



Prefeitura de  
**Russas**



TERMO DE ANUADA

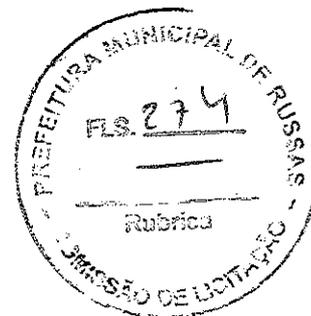
Junto aos autos CONTRARRAZÃO DA  
EMPRESA DALITA PEREIRA SILVA referente ao  
PREGÃO ELETRONICO N. 001.18.05.2023-DIV.

Russas-CE, em 19 de junho de 2023.

  
Roberta Carlos Gonçalves Bezerra  
Pregoeira do Município

**PAÇO MUNICIPAL:**  
Av. Dom Lino, 831, Centro  
CEP: 62.900-000  
Fone: (88) 34118414  
Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)  
E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)

**VISUARTE**  
**CNPJ:46.371.411.0001-94**  
**Sítio Parelhas S/N, Parelhas – Russas/CE**  
**Contatos: (88)9.9300-9963**



**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Ref: PERP N° 001.18.05.2023 – DIV**

A empresa **DALITA PEREIRA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.371.411/0001-94, com endereço no Sítio Parelhas, s/n, Zona Rural da cidade de Russas/Ce, – Tel (88) 9 8121-9978, que neste ato regulamente representada por sua sócia proprietária, Sra. Dalita Pereira Silva, inscrita no CPF nº 080.003.143-12, VEM, com o habitual respeito, apresentar

#### **CONTRARRAZOES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por **INOVAR PINTURAS E REFORMAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº31.916.060/0001-82, já **qualificada nos autos**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razoante, tendo em vista que o prazo não pode terminar em dia não útil, esta teria até o dia **19 de junho de 2023 para interpor contrarrazão**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

#### **DOS FATOS:**

Da maneira clara e objetiva, trata-se de imbróglgio administrativo referente ao processo licitatório realizado no município de Russas que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PADRONIZADA DE LOGOMARCA E ABERTURA DE LETREIROS EM EQUIPAMENTOS PUBLICOS**, ao qual foi realizada na modalidade Pregão Eletrônico, de nº001.18.05.2023 – DIV.

No resultado, a presente empresa **DALITA PEREIRA SILVA** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que levantou um certo inconformismo e insatisfação da recorrente que está em posição de 2º lugar, vindo este fornecendo tais serviços desde 2015, o qual interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **HABILITADA** em decorrência da apresentação de documentos solicitado em edital, para a sua correta habilitação.

#### **DAS RAZOES ALEGADAS:**

**VISUARTE**  
**CNPJ:46.371.411.0001-94**  
**Sítio Parelhas S/N, Parelhas – Russas/CE**  
**Contatos: (88)9.9300-9963**



**VISUARTE**  
**CNPJ:46.371.411.0001-94**  
**Sítio Parelhas S/N, Parelhas – Russas/CE**  
**Contatos: (88)9.9300-9963**

O presente instrumento alega que a empresa vencedora não apresentou a qualificação econômico – financeira com relação a apresentação da DEFIS ou BALANÇO PATRIMONIAL, tendo em vista a Lei 8666/1993.

#### **DA DEFESA:**

A empresa VENCEDORA por sua vez é uma empresa MEI, estando a mesma habilita no pregão eletrônico PERP N° 001.18.05.2023 – DIV, por ser um pregão eletrônico e por sua vez sendo regido pela nova Lei nº14.133/2021. De certo que a Lei 8666/1993, obriga a empresa em processo habilitação licitatório a apresentar o Balanço Patrimonial, mas conforme Decreto 8538/15 Art 3º, há uma exceção no caso da pronta entrega.

Quanto a exigência de Balanço Patrimonial, é sabido que a mesma exigência Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais – MEI que não detêm a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais, com fulcro no art. 97 da Resolução CGSN 94/2011, artigo 3º e 7º da CGSN 53/08, diferente dos ME e EPP.

O MEI não está obrigado a possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita, sendo assim está desobrigado a registrar Contabilista. Esse entendimento também está explícito no Código Civil, Lei 10.406/2002 - artigo 1.179, § 2º e artigo 970, bem como nos artigos 68 e 18-A, § 1º, da Lei Complementar 123/2006.

Assim sendo, legalmente a Licitação pode exigir o Balanço Patrimonial das ME e EPP (salvo nos enquadramentos do Decreto 8.538/2015), mas não pode manter tal exigência para o MEI, muito menos impedi-lo de participar de licitações públicas (Inciso 4 Lei Complementar 147 de 2014).

Outro ponto muito importante é a LC 123/06 art. 26 paragrafo 1º o MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ou a apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro. Porém, apesar da mencionada dispensa expressa no § 2º do art. 1.179 do Código Civil, para fins de habilitação em licitação.

#### **LC 123/06**

**Art. 27.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

#### **CODIGO CIVIL**

**Art. 1.179.** O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**§ 2º** É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

**VISUARTE**  
**CNPJ:46.371.411.0001-94**  
**Sítio Parelhas S/N, Parelhas – Russas/CE**  
**Contatos: (88)9.9300-9963**

**VISUARTE**  
**CNPJ:46.371.411.0001-94**  
**Sítio Parelhas S/N, Parelhas – Russas/CE**  
**Contatos: (88)9.9300-9963**



O art. 37, XXI da CF/88 e art. 3º, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, ressalva o tratamento igual à todos, diante dos Princípios da Isonomia, Legalidade e Moralidade com finalidade de impedir danos e prejuízos à participação de qualquer licitante.

Tão certo das leis que rege este edital, a empresa **DALITA PEREIRA SILVA** declarou ao participar do processo licitatório que concordaria integralmente com os termos deste edital e seus anexos, assim concordando com as leis referenciadas.

No rol dos documentos de habilitação, o tópico B.b.1 o edital permite que empresa optante pelo simples nacional, possa enviar DEFIS seguida do seu respectivo recibo, documento este enviado.

Deixamos ainda anexo à esse documento, a DEFIS anexada junto ao rol de documentos de habilitação desta empresa, seguida da consulta de optante do simples para confirmação.

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666 /93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas (...)

(grifou-se)

(TJRS, AI 70056903388/RS, Rel. Des. João Barcelos de

Souza Júnior, 2ª. Câmara Cível, j. em 4.12.2013. p. 10.12.2013)

Não se tem a faculdade, a bem de qualquer aspecto, a Comissão licitatória de deliberar o procedimento licitatório, uma vez esse exigindo, de forma imprecindível, atribuir ao violador das norma editalícias, o ônus da desclassificação.

Compreende-se que diante do cadastro da proposta no processo de licitação, a verificação de documentos de habilitação é o suficiente, diante da análise das propostas quanto ao que é requisitado em edital, valendo-se o edital como instrumento de validade dos atos praticads no curso do certame.

**DO PEDIDO:**

**VISUARTE**  
**CNPJ:46.371.411.0001-94**  
**Sítio Parelhas S/N, Parelhas – Russas/CE**  
**Contatos: (88)9.9300-9963**

**VISUARTE**

**CNPJ:46.371.411.0001-94**

**Sítio Parelhas S/N, Parelhas – Russas/CE**

**Contatos: (88)9.9300-9963**



- Pede-se o acolhimento da presente réplica, desconsiderando o recurso administrativo apresentado contra a empresa **DALITA PEREIRA SILVA**;
- Pede-se que seja encaminhada cópia do Processo Licitatório e suas Atas, bem como cópia do Recurso Administrativo ao Ministério Público Estadual da Comarca de Russas, afim de que o MP tome ciência e garanta a lisura do processo licitatório;

Russas/Ce, 19 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DALITA PEREIRA SILVA  
Data: 19/06/2023 16:05:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

DALITA PEREIRA SILVA

CNPJ Nº 46.371.411/0001-94

CPF Nº080.003.143-12

**VISUARTE**  
**CNPJ:46.371.411.0001-94**  
**Sítio Parelhas S/N, Parelhas – Russas/CE**  
**Contatos: (88)9.9300-9963**

Data da consulta: 19/06/2023 15:08:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 46.371.411/0001-54

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: DALITA PEREIRA SILVA 08000314312



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 12/05/2022

Situação no SIMEI: Enquadrado no SIMEI desde 12/05/2022

 Mais informações

**Voltar**   **Gerar PDF**



## Declaração Anual do SIMEI



## Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/05/2022 a 31/12/2022

## 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>DALITA PEREIRA SILVA 08000314312</b>	CNPJ <b>46.371.411/0001-94</b>
Data da Abertura <b>12/05/2022</b>	Data de Opção pelo SIMEI <b>12/05/2022</b>

## 2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
05/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
06/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
07/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
08/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
09/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
10/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
11/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	-
12/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60

## 3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 30.000,00
Receita Bruta Total	R\$ 30.000,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

## 4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração <b>15/03/2023 17:11:29</b>
Número do Recibo <b>02072307405085391</b>
Autenticação <b>46135.37110.14810.11373</b>